

Comunicam o início de distribuição, para subscrição pública, de 100.000 (cem mil) debêntures não conversíveis em ações, escriturais, da espécie com garantia fluante (as "Debêntures"), da primeira emissão, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de emissão da



Companhia Aberta - CNPJ nº 03.410.855/0001-89  
Praia de Botafogo, nº 300, 10º andar - Ala A - Rio de Janeiro - RJ  
ISIN - BRCPMBDS010

perfazendo o montante total de

# R\$ 100.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: br BBB

Classificação Sr Rating: br BBB+

## 1. ATIVIDADE DA EMISSORA

A CP Cimento e Participações S.A. ("Emissora") tem por objeto social **(i)** a fabricação de cimento e argamassas, de todos os tipos, a venda de escória siderúrgica, o comércio de produtos de sua fabricação no mercado interno ou externo e o transporte desses produtos; **(ii)** aproveitamento de jazidas minerais pela lavra e ulterior consumo de substâncias minerais utilizadas na fabricação de cimento, ou o seu comércio, inclusive como corretivo do solo; **(iii)** serviços de concretagem; e **(iv)** participação em empreendimentos e empresas industriais que tenham por atividade a fabricação de cimento e materiais de construção, como acionista ou quotista, observada a exigências legais.

## 2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 2.1. Atos Societários que Deliberaram sobre a Presente Emissão:** A presente emissão foi deliberada pelos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 2001 (a "AGE"), e pelos membros do Conselho de Administração da Emissora reunidos em Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 26 de outubro de 2001 e 12 de dezembro de 2001.
- 2.2. Número da Emissão:** A presente emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
- 2.3. Valor Total da Emissão:** O valor total da presente emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definido.
- 2.4. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 2.5. Espécie das Debêntures:** As Debêntures são da espécie com garantia fluante.
- 2.6. Forma:** As Debêntures serão escriturais.
- 2.7. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.
- 2.8. Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 05 de novembro de 2001 ("Data de Emissão").
- 2.9. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 05 de novembro de 2003 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento a Emissora se obriga a proceder à liquidação total das Debêntures em circulação, pelo saldo do seu valor nominal unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme descrito no item 3 do presente anúncio.
- 2.10. Número de Séries:** As Debêntures serão emitidas em série única.
- 2.11. Repactuação:** Não haverá repactuação.
- 2.12. Resgate Antecipado:** Não haverá resgate antecipado.
- 2.13. Procedimento da Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública para colocação no mercado de balcão organizado, mediante a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980 ("Instrução CVM nº 13/80"), sendo atendidos preferencialmente os clientes das instituições financeiras contratadas para a distribuição pública das Debêntures, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.
- 2.14. Negociação:** As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP.
- 2.15. Certificados de Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sem certificado. O extrato fornecido pelo Agente Escriturador (conforme abaixo definido) servirá como comprovante de titularidade das Debêntures, na forma disposta no parágrafo 1º do art. 27, parágrafo 3º do art. 35 e parágrafo 2º do art. 71, todos da Lei nº 6.404/76. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.
- 2.16. Amortização Programada:** As Debêntures serão amortizadas em 02 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 05 de novembro de 2002 e a segunda devida na Data de Vencimento. As amortizações correspondentes serão devidas nas seguintes datas e proporções:

Data da amortização	Percentual de amortização
05.11.2002	50% do valor nominal
05.11.2003	Saldo do valor nominal

## 3. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

- 3.1. Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Preço de Subscrição").
- 3.2. Remuneração:**
- 3.2.1. Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros, CDI "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis ("*Spread*") ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures foi definida em processo de *bookbuilding*, estabelecendo-se um *Spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis. O processo de *bookbuilding* consistiu na verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures da Emissora em diferentes níveis de taxa de juros. A taxa de juros final foi equivalente a menor taxa oferecida pelos investidores para lotes de Debêntures cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures. Ao final deste processo, o Conselho de Administração da Emissora fixou o *Spread* sobre a Taxa DI, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora, que lhe foram delegados na AGE. A taxa de juros consta do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures não Conversíveis em Ações, em Série Única, da CP Cimento e Participações S.A. ("Escritura").
- 3.2.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga em 4 (quatro) parcelas semestrais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 05 de maio de 2002 e o último, em 05 de novembro de 2003, por ocasião do vencimento das Debêntures. A Remuneração será calculada diariamente, de forma exponencial e cumulativa, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, tomando-se por base a Taxa DI divulgada no dia, acrescida do *Spread*, até a data do pagamento da primeira parcela da Remuneração, no caso da primeira parcela da Remuneração, e, a partir daí, acumulada diariamente no período compreendido entre duas datas consecutivas de vencimento da Remuneração.
- 3.2.3. Fórmula de Cálculo da Remuneração:**

$$J = VN \times \left[ \left( \prod_{i=1}^{i=f} (F_i) \right) \times (S) - 1 \right], \text{onde:}$$

- J** = valor da Remuneração a ser paga nas datas de seus respectivos vencimentos;
- VN** = Saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, expresso em reais (R\$) por Debênture;
- $\prod_{i=1}^{i=f}$  = produto dos *i* termos *F* referentes a cada data útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido); com *i* variando de 1 até *f*.
- f** = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização;
- F<sub>i</sub>** = fatores de remuneração, verificados nos *f* dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$F_i = \left[ \left( \frac{\text{CDI CETIP}}{100} + 1 \right)^{\frac{d_j}{252}} \right], \text{onde:}$$

- CDI CETIP** = taxa média diária de depósitos interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;
- d<sub>j</sub>** = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa CDI CETIP;
- S** = fator do *spread* calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left( \frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}, \text{onde:}$$

- s** = *spread* de 1,80% ao ano, base 252 dias úteis; e
- du** = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.

Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, inclusive, no caso dos Períodos de Capitalização subsequentes, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste anúncio de início, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 dias corridos após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar a comunhão dos debenturistas para, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia de Debenturistas") deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de Remuneração a ser utilizado, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 799 e/ou a regulamentação aplicável, sendo facultado à Emissora, caso discorde da deliberação da Assembleia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da Assembleia de Debenturistas, resgatar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures, vigendo até o resgate o critério de Remuneração deliberado pela referida Assembleia de Debenturistas. Até a deliberação do novo critério de Remuneração será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida.

## 4. AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DIREITO DOS DEBENTURISTAS

- 4.1. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá adquirir Debêntures, da presente emissão, em circulação, a qualquer tempo, por preço equivalente ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. A aquisição parcial das Debêntures será realizada mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário. As Debêntures que vierem a ser adquiridas pela Emissora nestes termos, poderão permanecer em sua tesouraria, ser canceladas ou ser recolocadas no mercado.
- 4.2. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o débito em atraso ficará sujeito a multa convencional, irreduzível e não compensatória de 2% (dois por cento), além da Remuneração estabelecida na Escritura, acrescida de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial.
- 4.3. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures, devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de rendimentos após a data do vencimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

## 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

O Agente Fiduciário poderá declarar, desde que autorizado por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos detentores das Debêntures em circulação no mercado, reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, e a Emissora obriga-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração aplicável até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento de comunicação por escrito nesse sentido do Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: **a)** protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora ou suas subsidiárias cujo montante possa, de qualquer forma, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou suspenso, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura; **b)** pedido de concordata formulado pela Emissora; **c)** decretação ou pedidos reiterados de falência da Emissora; **d)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura, caso tal descumprimento não seja sanado em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, inclusive, mas sem limitação, das obrigações de natureza pecuniária; **e)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplemento contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura; **f)** redução da participação acionária da Santo Estevão Mineração e Participações Ltda. ("Santo Estevão") na Companhia que resulte na perda do controle acionário da Companhia pela Santo Estevão.

## 6. LOCAL DE PAGAMENTO, PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E PUBLICIDADE

- 6.1. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao principal, Remuneração e encargos moratórios, a que fazem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP, e, no Banco Mandatário, para os debenturistas que não estiverem vinculados ao referido sistema.
- 6.2. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP; hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.
- 6.3. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da presente emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, excetuando-se as publicações dos anúncios de início e de encerramento da distribuição pública das Debêntures, que se darão em conformidade com o artigo 25 da Instrução CVM nº 13/80, no jornal "Gazeta Mercantil", deverão ser objeto de aviso mediante publicação no jornal "Gazeta Mercantil" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", veículos em que a Emissora realiza as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, observados os prazos legais e aqueles estabelecidos neste instrumento, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

## 7. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Esta emissão foi registrada na CVM sob nº CVM/SRE/DEB/2002/001 em 22.01.2002.

## 8. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

24.01.2002.

## 9. DA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures da Emissora poderão fazê-lo junto aos Coordenadores, nos endereços indicados nos itens 10.1., 10.2. e 10.3. do presente Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora.

## 10. DAS INSTITUIÇÕES

- 10.1. Coordenador Líder:**  
BANCO BRADESCO S.A. Departamento de Mercado de Capitais - Avenida Ipiranga, 282, 15º andar - São Paulo - SP.
- 10.2. Coordenadores Contratados:**  
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Avenida Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP.  
BANCO VOTORANTIM S.A. - Avenida Roque Petroni Jr., 999 - 16º andar - São Paulo - SP.  
BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - Avenida Roque Petroni Jr., 999 - 3º andar - São Paulo - SP.
- 10.3. Participantes Especiais:**  
BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. - Avenida Paulista, 1.000 - São Paulo - SP.  
(em processo de transformação para Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.)  
BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. - Avenida Paulista, 37 - 16º, 18º, 19º e 20º andares - São Paulo - SP.  
BANCO ABC BRASIL S.A. - Avenida Paulista, 37 - 14º e 15º andares - São Paulo - SP.  
AGENDA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Avenida Rio Branco, 116 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
- 10.4. Banco Mandatário e Depositário das Debêntures Escriturais:**  
BANCO BRADESCO S.A. - Cidade de Deus - Vila Yara - Osasco - SP.
- 10.5. Agente Fiduciário:**  
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. - Avenida Paulista, 2.439 - 11º andar - São Paulo - SP.

## 11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"Quaisquer outras informações complementares sobre a empresa e a distribuição em questão, poderão ser obtidas junto ao Banco Bradesco S.A., como Coordenador Líder, aos Coordenadores Contratados, especificados acima, bem como na CVM - Comissão de Valores Mobiliários."

"O registro na Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da Comissão e também do líder da distribuição, e dos consorciados, os documentos e informações necessárias à avaliação, pelo investidor, do investimento."

"O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como, sobre as debêntures a serem distribuídas."